

f. ferido exercício.

Artº 10º: O saldo que se verificar quer no exercício de 1927, quer no exercício desta Lei, será empregado especialmente no pagamento das despesas ordinarias ou extraordinarias que forem approvadas pela Camara.

Artº 11º: Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario a faca publicar e registrar.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Piedade em 24 de Outubro de 1927

Laureano da Silveira Baldy - Prefeito Municipal por Bruno de Camargo Secretario interino. Publicada e registrada na mesma data supra de accordo com o original que vem e filmyte aqui transcrevi.

Jose Bruno de Camargo Secretario interino

Lei nº 187 de 24 de Outubro de 1927.

Que estabelece imposto para bombas de gasolina

Laureano da Silveira Baldy - Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo etc.

Faço saber que a Camara Municipal em sessão extraordinaria de 24 de Outubro decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º: O empresario ou representante que montar bomba nas ruas e praças desta cidade para a venda de gasolina a retalho, fica sujeito ao imposto annual de 100\$000.

§ 1º: O empresario sendo commerciante estabelecido, gozará do desconto de 50% sobre o imposto.

§ 2º: A venda de gasolina por meio de bomba poderá ser feita a qualquer hora do dia ou da noite.

Artº 2º - Para a instalação de qualquer bomba nas ruas ou praças da cidade, e preciso o empurro conseguir previa autorização da Prefeitura Municipal.

Artº 3º - Os infractores da presente Lei serão punidos com a multa de 30\$000 e na reincidência em 50\$000, ficando ainda obrigados a removerem a bomba para lugar onde a Prefeitura achar mais conveniente.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario a faca publicar e registrar
Secretario da Prefeitura Municipal de Cidade
em 24 de Outubro de 1927.

Laureano da Silveira Baldy Prefeito Municipal
Jose Bruno de Camargo Secretario interino.
Publicado e registado na mesma data supra
de accordo com o original que vem e fielmente
aqui transcrevi.

Jose Bruno de Camargo Secretario interino

Lei nº 188 de 24 de Outubro de 1927.

Que regularisa o imposto
de açougues

Laureano da Silveira Baldy. Prefeito Municipal de Cidade Estado de São Paulo etc.

Faço saber que a Camara Municipal em sessão extraordinaria de 24 de Outubro decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º O imposto de industria e profissão com referencia a empresario ou negociante com açougue, será arrecadado de conformidade com a seguinte tabella:

§ 1º Açougue de bovino, suino, caprino e ovino,